

OF. Nº 007/2024– GP

Triunfo, 15 de janeiro de 2024.

Senhor Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vereador Ricardo Fernando de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

MENSAGEM/JUSTIFICATIVA Nº 001/2024

O Projeto de Lei, que ora envio à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, tem por objetivo buscar autorização legislativa para que o Poder Executivo possa contratar pessoal em caráter temporário para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, na função de atendente de creche.

Trata-se de contratação temporária que visa atender a necessidade de suporte técnico para a execução de atividade essencial desenvolvida pela Secretaria de Educação, na forma do art. 2º, inciso V, da Lei nº 2.200/2007. Tal proposta justifica-se, visto que no cenário atual temos de um lado a elevação da necessidade dessa mão de obra nas escolas municipais para atender a educação infantil, e de outro lado temos uma expressiva quantidade de aposentadorias e algumas exonerações que causaram déficit destes profissionais, havendo a necessidade de novas contratações para suprir as carências apontadas.

Cumpri ressaltar que todos os candidatos aprovados no concurso público já foram chamados, não havendo perspectiva imediata de agregar mais profissionais através de novas nomeações de servidores efetivos.

Além disso, é importante frisar, que o município é obrigado a assegurar uma educação de qualidade as crianças e adolescentes triunfenses, sendo necessário a adoção de medidas imediatas e urgentes para atender essa obrigação.

Com o presente projeto será possível melhor atender a demanda existente, bem como proporcionará a admissão de novos alunos nas escolas de educação infantil, visto a perspectiva de abertura de novas turmas.

Neste contexto, é possível verificar que a presente contratação apresenta todos os requisitos caracterizadores da temporalidade, interesse público e da excepcionalidade, que estão demonstrados no Processo Administrativo nº 3.391/2023, cuja a seleção dos profissionais será realizada por processo seletivo simplificado, com critérios e condições a serem posteriormente definidos em Edital.

Importante mencionar, também, que essa contratação apresenta possibilidade orçamentária para a sua realização, conforme impacto orçamentário-financeiro emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda, constante no Anexo Único deste projeto.

Assim, convicto da importância deste Projeto de Lei e certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres parlamentares, solicito que o mesmo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA** e aprovado por esse Egrégio Poder Legislativo, em seus exatos termos.

Ficam renovados, na oportunidade, protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 001/2024

Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O **PREFEITO DE TRIUNFO**, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER em cumprimento ao disposto no art. 143, inciso III da Lei Orgânica do Município de Triunfo, que tendo a Câmara de Vereadores APROVADO, SANCIONA e PROMULGA a seguinte,

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar profissionais da área da educação, em caráter temporário, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, do artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 2.200/2007, em razão de necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme segue:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
29	Atendente de Creche	R\$ 1.889,84	30 Horas

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária, para os efeitos desta Lei, o excepcional interesse público caracterizado pela necessidade urgente de fornecer suporte técnico ou administrativo para a execução de atividades essenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, quando a sua falta puder ocasionar a paralisação ou a descontinuidade dos serviços prestados à comunidade, na forma do art. 2º, inciso V, da Lei Municipal nº 2.200/2007.

Parágrafo único. A contratação dos profissionais, constantes na presente Lei, constitui necessidade temporária de excepcional interesse público, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. O salário dos profissionais constantes desta Lei observará o disposto no Plano de Cargos e Salários do Município de Triunfo.

Art. 4º. As contratações de que trata esta Lei terão o prazo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo, persistindo os pressupostos que autorizaram a contratação, desde que devidamente motivados, serem prorrogadas por até 2 (duas) vezes, por igual período, sucessivamente.

Parágrafo único. A contratação poderá ser prorrogada, ainda, nos casos de gravidez, até o quinto mês após o parto, conforme autoriza o art. 3º-A da Lei Municipal nº 2.200/2007.

Art. 5º. O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, bem como ser nomeado ou designado, ainda que de forma precária, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 6º. Os requisitos a serem exigidos para as contratações, na forma desta Lei, serão fixados no respectivo Edital.

Art. 7º. As contratações autorizadas por esta Lei serão de natureza administrativa, regida pelas disposições da Lei Municipal nº 2.200/2007, devendo os mesmos contribuírem para o Regime Geral da Previdência Social.

Art. 8º. Além do vencimento poderão ser pagas ao servidor contratado com base nesta Lei, exclusivamente, as seguintes parcelas:

- I - diária;
- II - auxílio-transporte;
- III - décimo terceiro salário;
- IV - adicionais de insalubridade ou periculosidade;
- V - adicional por serviço extraordinário;
- VI - adicional noturno;
- VII - férias e/ou férias proporcionais;
- VIII - adicional de 1/3 de férias;
- IX – auxílio-alimentação.

§ 1º. Os valores das parcelas referidas neste artigo serão definidos, no que couber, conforme disposto no Plano de Cargos e Salários do Município de Triunfo.

§ 2º. Não se aplicam aos profissionais contratados por esta Lei as vantagens decorrentes do tempo de serviço, privativas dos servidores públicos efetivos.

Art. 9º. O recrutamento far-se-á através de Processo Seletivo Simplificado, por meio de Edital, com ampla divulgação, segundo critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo, a ser publicado em inteiro teor no site oficial do município e seu extrato veiculado no meio oficial de publicação do Poder Executivo Municipal de Triunfo, contendo, obrigatoriamente:

- I - prazo, requisitos e local da inscrição;
- II - número de vagas a serem preenchidas, função e local de lotação;
- III - habilitação exigida para a função;
- IV - descrição sintética das atribuições cometidas ao contratado, a remuneração e a carga horária semanal de trabalho;
- V - os critérios básicos de seleção, bem como critérios de desempate.

Parágrafo único. O prazo das inscrições não poderá ser inferior a 03 (três) dias úteis, contados da publicação do Edital de Abertura na imprensa oficial, devendo o candidato apresentar a documentação exigida no ato da inscrição.

Art. 10. A seleção e a classificação dos candidatos serão realizadas conforme critérios previstos no Edital, por uma comissão constituída por ato do Prefeito, composta por:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Recursos Humanos;
- II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. Das decisões da comissão caberão os seguintes recursos:

I – pelo indeferimento da inscrição, no prazo de um (01) dia útil a partir da publicação das inscrições homologadas, nos termos do artigo 14 do Decreto nº 2.138/2014;

II – dos resultados da seleção, no prazo de um (01) dia útil, a partir da publicação do Edital.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser direcionados à comissão.

Art. 12. Havendo desistência ou demissão do contratado, poderá ser chamado outro candidato, inscrito e aprovado, para o preenchimento da vaga pelo restante do prazo fixado pelo artigo 4º, de acordo com o cargo, observada a ordem de classificação.

Art. 13. As publicações dos atos decorrentes do Processo Seletivo, de que trata esta Lei, serão efetivadas no site da Prefeitura Municipal de Triunfo.

Art. 14. A estimativa de impacto orçamentário-financeiro constitui o Anexo Único, que é parte integrante desta Lei.

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TRIUNFO, em 15 de janeiro de 2024.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

Jacson Felipe de Souza Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO
Estimativa de Impacto Orçamentário - Financeiro

	ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA PROJETOS - Poder Executivo		
1-Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 101, art. 16.			
2-Descrição detalhada do Projeto: Proc. Administrativo 3.391/2023 Processo Seletivo - Cargo Atendente de Creche - Emergencial			
VENCIMENTO - ENCARGO	MENSAL	VALOR ANO POR CARGO	29 ATENDENTES
Atendente de C reche (vencimento do cargo)	1.889,84	22.678,08	657.664,32
INSS Patronal mensal (21%)	396,87	4.762,44	138.110,76
1/12- Férias proporcional	157,49	1.889,88	54.806,52
1/3- Férias Constitucional proporcional	52,50	630,00	18.270,00
1/12- Décimo Terceiro Salário proporcional	157,49	1.889,88	54.806,52
INSS Patronal 13º Salário (21%)	33,07	396,84	11.508,36
Auxílio Alimentação	945,34	11.344,08	328.978,32
TOTAL	3.632,60	43.591,20	1.264.144,80
3-FONTE DE RECURSOS: Dotação consignada na Lei de Orçamento. 1500 - 0020 MDE			
4-CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:			
4.1 - Classificação estrutura programática da(s) despesa(s):		3.1.90.11, 3.1.90.13, 3.1.91.13 e 3.3.90.46	
4.2 - Dotação disponível no crédito orçamentário na data da realização do impacto:			R\$ 12.588.800,00
5-DECLARAÇÕES: A despesa possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.			
6-PROJEÇÃO DA DESPESA COM O PROJETO			
Aumento da despesa em Reais	Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente
	1.264.140,48	1.327.347,50	1.393.714,88
7 - Conclusões: <input checked="" type="checkbox"/> O impacto demonstra capacidade de realização do Projeto <input type="checkbox"/> O impacto NÃO demonstra capacidade de realização do Projeto O presente projeto apresenta adequação orçamentária e financeira, e será coberto com recursos da Secretaria Municipal de Educação, informo que estes cargos já foram impactados no momento da criação via projeto de lei, a despesa de pessoal pessoal apurada em junho de 2023 pelo TCE-RS é de 44,19% da RCL, bem abaixo do limite de alerta que 48,60%.			

Triunfo, 11 de janeiro de 2024.


 Documento assinado digitalmente
EDER ADRIANO DOS SANTOS KUHN
 Data: 11/01/2024 11:50:39-0300
 Verifique em <https://validar.lf.gov.br>